



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO
CREA-RJ**

Reunião : (X) Ordinária Nº 1.535
() Extraordinária nº

Decisão Plenária : PL/RJ nº 00047/2018

Referência : Processo nº 2016.5.00832

Interessado : Escola Ana Laura (Duque de Caxias-RJ)

EMENTA Cadastramento do curso Técnico em Segurança do Trabalho.

DECISÃO

O Plenário de Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea-RJ, apreciando o processo em epígrafe, que trata de cadastramento do curso técnico em segurança do trabalho, ministrado pela instituição de ensino denominada Escola Ana Laura, no município de Duque de Caxias.RJ; considerando a Deliberação CED/RJ nº 109/2017 da Comissão de Educação e a Decisão CEEST/RJ nº 188/2017, da Câmara Especializada de Engenharia DE Segurança do Trabalho, favoráveis ao cadastramento do curso em referência, **DECIDIU**: 1. aprovar com 56 (cinquenta e seis) votos favoráveis e 2 (duas) abstenções o cadastramento do curso Técnico em Segurança do Trabalho, ministrado pela instituição de ensino denominada Escola Ana Laura, no município de Duque de Caxias.RJ, concedendo aos egressos o título de Técnico de Segurança do Trabalho, que de acordo com a Tabela de Títulos Profissionais, anexa à Resolução nº 473, de 26 de novembro de 2002, do Confea, pertence ao Grupo: 4 Especiais, Modalidade 2 Especiais, Nível 3 Técnico de Nível Médio, sob o código 423-01-00, conferindo aos egressos portadores de diploma ou certificado, as atividades e competências, com base no art. 3º e no art. 4º, Decreto nº 90.922, de 6 de fevereiro de 1985 (exceto parágrafos 1º, 2º, e 3º do art. 4º), consignando a dispensabilidade de reapreciação de cadastramento de curso idêntico, quando o mesmo vir a ser ministrado em outra unidade da instituição de ensino, conforme parecer número 103, de 2016, da SUCON-Crea-RJ e a Resolução no 1.073, de 19 de abril de de 2016, do Confea; 2) encaminhar o processo à unidade organizacional de cadastro para o efetivo cadastramento do curso em referência, inserção dos dados no Sistema de Informações Confea/Crea – SIC e comunicado ao Confea em atendimento ao estabelecido na Decisão nº PL-1.727/2014, do Confea; e 3) após, encaminhar à fiscalização para que seja cumprida a Decisão Plenária do Confea, PL-1599, de 2008, de 03 de novembro de 2008: “Os profissionais das áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, que exercerem a docência ensinando disciplinas profissionalizantes nos cursos de formação profissional, devem ser registrados no respectivo Regional, de acordo com sua formação profissional, conforme o que determina o art. 7º, alínea “d”, da Lei nº 5.194, de 1966”. Presidiu a sessão o Senhor Engenheiro Eletricista e de Segurança do Trabalho LUIZ ANTONIO COSENZA. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros: ABILIO VALERIO TOZINI, ADRIANO CELIO MAGALHÃES SAMPAIO, ALEXANDRE JULIO LOPES DE ALMEIDA, ALEXANDRE VACCHIANO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO
CREA-RJ**

DE ALMEIDA, ALFREDO DE LIMA FILHO, ANDRE GRANATO DA SILVA CASTRO, ANGELO RAFAEL GRECO, ANTERO JORGE PARAHYBA, CARLOS ROBERTO GONÇALVES TOURINHO, CELSO NARCIZO VOLOTÃO, CLÁDICE NÓBILE DINIZ, CRISTINA MITIKO HAYASSAKA, EDISON RIBEIRO, EDUARDO JOSÉ COSTA KÖNIG DA SILVA, ELIO RICARDO MORAES PACHECO, FABIO PALMEIRO DO AMARAL, FERNANDO CELSO UCHÔA CAVALCANTI, FLAVIO CASTRO DA SILVA, FRANCIS BOGOSSIAN, FRANCISCO DAS CHAGAS CAMELO DE SOUZA, GILBERTO ADIB COURI, HENRIQUE GUSTAVO DOS SANTOS FRICKMANN, ITAMAR MARQUES DA SILVA JUNIOR, IVAN PEREIRA DE ABREU, JAQUES SHERIQUE, JORGE LUIZ MUNIZ DE MATTOS, JOSE BRANT DE CAMPOS, LEONARDO DA COSTA LOPES, LUIS MAURTO SAMPAIO MAGALHÃES, LUIZ ALEXANDRE MOSCA CUNHA, LUIZ CARNEIRO DE OLIVEIRA, LUIZ DE ARAUJO BICALHO, MANOEL LAPA E SILVA, MARCIO DE QUEIROZ RIBEIRO, MARCO ANTONIO BARBOSA, MARCOS AURELIO BARCELOS, MARIA VIRGINIA MARTINS BRANDÃO, MARIO DE OLIVEIRA MACHADO, MARLISE DE MATOSINHOS VASCONCELLOS, MATHUSALÉCIO PADILHA, MIGUEL ANTONIO BAHURY JUNIOR, MIGUEL SANTOS LEITE SAMPAIO, NILO OVIDIO LIMA PASSOS, ORLANDO LUIZ ORLANDI, PALMIRA MARIA FARIA DE OLIVEIRA, PAULO CESAR SMITH METRI, PAULO DA SILVA CAPELLA, PAULO MURAT DE SOUSA, PEDRO ALVES FILHO, PEDRO PASCOAL SAVA, RAFAEL OLIVEIRA DA MOTA, RAIMUNDO LUIZ NEVES NOGUEIRA, RICARDO DA SILVA PEREIRA, RICARDO RIOS, RIVAMAR DA COSTA MUNIZ e UIARA MARTINS DE CARVALHO. Abstiveram-se de votar os senhores conselheiros regionais: MARCIO PATUSCO LANA LOBO e RICARDO JOSÉ MOTTA LOPES. Deixaram de registrar o voto os senhores conselheiros regionais: BENEDICTO HUMBERTO RODRIGUES FRANCISCO, FABIO DE JESUS, FERNANDO LEITE SIQUEIRA, FLAVIO RIBEIRO RAMOS, JOSE JORGE DA SILVA ARAÚJO, LIVIO MARCO ASSIS DE ALMEIDA e LUIZ EDMUNDO HORTA BARBOSA DA COSTA LEITE.

Cientifique-se e cumpra-se.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.

Luiz Antonio Cosenza
Engenheiro Eletricista e de Segurança do Trabalho
Presidente do Crea-RJ